

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 46/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 46/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 23.11.2022 e 29.11.2022.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Interno no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.997.699/SP

Órgão Julgador: STJ, Quarta Turma, Rel. Min. Raul Araújo.

Tema: Honorários advocatícios. Honorários contratuais *ad exitum*. Efetivo êxito. Julgamento definitivo da causa. Cobrança antecipada. Descabimento.

Data de Julgamento: 20.09.2022, DJe 24.10.2022.

Comentários: É descabida a cobrança antecipada de honorários *ad exitum* relativamente a ações ainda não julgadas em definitivo, apenas com base em decisão liminar. Outrossim, nos casos em que verificada a substituição dos advogados no curso da ação, antes do julgamento definitivo da causa, não se reconhece o direito imediato à cobrança ou ao arbitramento de verba honorária também em razão da existência de possível direito de rateio da verba com os advogados substitutos.

Recurso Especial nº 1.778.638/MA

Órgão Julgador: STJ, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão.

Tema: Cessão de crédito. Liquidação. Retomada do cumprimento de sentença já iniciado. Fracionamento do cumprimento de sentença de único provimento jurisdicional. Impossibilidade. Coisa julgada. Impeditivo de nova demanda.

Data de Julgamento: 02.08.2022, DJe 07.11.2022.

Comentários: É incabível a repropositura de cumprimento de sentença de parcela de mesmo crédito que não foi cobrado anteriormente em observância à coisa julgada impeditiva de nova demanda. Nesse sentido, fracionar o cumprimento de sentença de crédito único, líquido e certo (para executar uma das parcelas em



momento diverso), envolvendo as mesmas partes e decorrente do mesmo fato gerador (provimento jurisdicional de capítulo único), sem que se efetivasse nenhuma ressalva em relação ao "primeiro" cumprimento de sentença, demonstra um comportamento contraditório, em verdadeiro *venire contra factum proprium*. Assim, caracterizada a repropositura, a execução deve ser extinta sem resolução do mérito pela ocorrência de coisa julgada, ficando obstado o direito do autor de intentar nova ação.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 2.504/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Responsabilidade. Multa. Prescrição. Débito. Interrupção. Instrução de processo. Mérito.

Data de Julgamento: 16.11.2022

Comentários: A instrução de mérito da unidade técnica constitui ato inequívoco de apuração do fato (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022), provocando a interrupção da contagem do prazo prescricional das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU.

Acórdão nº 2.506/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Direito Processual. Embargos de declaração. Abrangência. Mérito.

Data de Julgamento: 16.11.2022.

Comentários: Os embargos de declaração visam, como regra, dissipar da decisão recorrida eventuais vícios de omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando para rediscussão do mérito de questões anteriormente examinadas, ou mesmo para discussão de novas teses jurídicas.

Acórdão nº 2.509/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

Tema: Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Despacho de expediente.

Data de Julgamento: 16.11.2022.





Comentários: Despacho de mero expediente comunicando a autuação de processo conexo não é marco interruptivo da prescrição intercorrente, por se tratar de ato que não interfere de modo relevante no curso das apurações, assemelhando-se à prestação de informações (art. 8º, § 1º, da Resolução TCU 344/2022).

Acórdão nº 2.518/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira.

Tema: Contrato Administrativo. Pagamento antecipado. Requisito. Justificativa. Garantia.

Data de Julgamento: 16.11.2022.

Comentários: É irregular a realização, sem a justificativa prévia e sem as devidas garantias, de pagamento antecipado, por contrariar o art. 62 da Lei nº 4.320/1964.

III – NOTÍCIAS:

Infra S.A. desenvolve metodologia para avaliação de impactos de obras de infraestrutura

Fonte: Ministério da Infraestrutura – 23.11.2022¹.

Como forma de basear a tomada de decisões referente aos projetos de infraestrutura de transportes, foi apresentado, no dia 23.11.2022, o Manual de Priorização de Ações e Avaliação Socioeconômica para Apoio ao Planejamento de Sistemas e Infraestruturas de Transportes, por meio de seminário on-line. O documento elaborado pela equipe da Infra S.A., empresa fruto da incorporação da EPL pela Valec, subsidia os três níveis de planejamento de transportes: estratégico, tático e operacional.

A Infra S.A. teve suas atividades iniciadas em outubro, com o objetivo de dar celeridade a obras de engenharia ferroviária, prestar serviços de planejamento e estruturar projetos de inovação no setor de transportes. Entre as principais

¹ Vide: Ministério da Infraestrutura. Disponível em: [Infra S.A. desenvolve metodologia para avaliação de impactos de obras de infraestrutura](#).

prioridades da empresa está a estruturação da modelagem de projetos de desestatização.

Durante a abertura do webinar, que contou com a participação de técnicos da pasta e de outras áreas de interesse no Governo Federal, o ministro da Infraestrutura substituto, Bruno Eustáquio, destacou que a ferramenta apresentada demonstra o compromisso da pasta com o direcionamento amparado em evidências. Para Bruno, *“O planejamento de longo prazo precisa de boas ferramentas que suportem as decisões. O manual sinaliza a racionalidade do processo que é levado em consideração para a tomada de decisão na formação de uma carteira de projetos”*.

O documento é embasado em práticas e referências internacionais, bem como nas experiências adquiridas pela Infra S.A. e pelo Ministério da Infraestrutura na aplicação dos diferentes métodos durante a elaboração dos planos de transporte, nos estudos e na estruturação de projetos de infraestruturas de transporte ao longo dos últimos anos. Também presente no evento, o diretor de Planejamento da Infra S.A., Alessandro Reichert, ressaltou que o manual está alinhado à vocação da Infra S.A., já que uma das principais atividades da empresa é fornecer as melhores condições para o desenvolvimento da rede de transportes.

Aviação civil busca saída para concessões aeroportuárias com precatórios pagando outorgas

Fonte: Agência INFRA – 28.11.2022².

O pagamento de outorgas de concessões com precatórios pode indicar uma saída para que as primeiras concessões aeroportuárias, que estão economicamente desequilibradas, possam seguir. O tema está sendo tratado em conversas entre empresas e representantes do Governo, que tentam encontrar

² Vide: Agência INFRA. Disponível em: [Aviação civil busca saída para concessões aeroportuárias com precatórios pagando outorgas](#).

uma solução para evitar que mais empresas entrem com processo de devolução amigável das concessões.

Das seis primeiras concessões de aeroportos feitas no país na década passada, três já pediram para devolver suas concessões: São Gonçalo do Amarante (RN), Viracopos (SP) e Galeão (RJ). As outras três concessões, Guarulhos (SP), Brasília (DF) e Confins (MG), estão em situação de frágil equilíbrio até o momento.

O Governo já vinha tentando de alguma maneira calibrar esse encargo, que acaba sendo o principal fator de desequilíbrio econômico das concessões. Permitiu por meio de uma lei que as empresas que antecipassem pagamentos pudessem ter um desconto. Concessões das etapas mais recentes utilizaram-se desse mecanismo para conseguir reduzir o valor de seus compromissos que eram mais baixos que os das etapas anteriores. Com a pandemia de Covid-19, Governo e agência reguladora têm dado reequilíbrios nos contratos reduzindo o valor de outorgas futuras.

O mecanismo de utilização de precatórios para quitar as outorgas passou a ser permitido com a mudança da Constituição, a Emenda Constitucional 114 de 2021, que permitiu o uso desses títulos para quitar vários tipos de dívidas com a União. Os precatórios são dívidas líquidas da União, mas, como demoram a ser pagos, quem tem direito a receber pode comercializar isso num mercado, o que em geral é feito com desconto.

As concessões estão tentando comprar esses papéis com o desconto para utilizarem-se deles para quitar seus débitos com a União, que os aceita com 100% do valor de face. No entanto, as companhias ainda estão tendo dificuldades para se utilizarem dessa forma de pagamento, inclusive com demandas judiciais em algumas áreas. Recentemente, a Economia passou a aceitar precatórios para receber pagamentos por imóveis da União.

Nas concessões que já pediram a devolução, em tese, esse benefício não precisa ser usado, já que as obrigações de pagamento cessam durante o período em que a relicitação está sendo preparada (dois anos, prorrogáveis por igual período). Mas, diante da evidente dificuldade em executar o processo de relicitação (nenhum chegou a termos quase seis anos após a lei), existe a possibilidade de até mesmo os que já pediram, como Viracopos, tentarem uma solução de mercado com esse procedimento, segundo uma fonte do Governo.



PEC que permite reinvestimento no setor de infraestrutura pode ser votada na CCJ nesta semana

Fonte: Agência INFRA – 29.11.2022³.

O mérito da Proposta de Emenda à Constituição (“PEC”) 1/2021, que determina que pelo menos 70% dos valores arrecadados com outorga de serviços de infraestrutura de transportes – aéreo, aquaviário e terrestre – sejam reinvestidos no setor, volta a ser discutida em 29.11.2022 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJC”), da Câmara dos Deputados.

O deputado Darci de Matos (PSD-SC), que proferiu parecer pela admissibilidade da PEC, apontou que pretende dar celeridade ao processo de votação dessa matéria e afirmou acreditar que os deputados da oposição não devem tentar barrar o andamento do projeto. Nesse sentido, o governo eleito, atual oposição, já sinalizou que pretende focar na retomada dos projetos de infraestrutura, principalmente em reiniciar as obras paralisadas. Ou seja, a PEC pode ser uma solução, segundo a avaliação do relator.

O texto foi aprovado no Senado, em dois turnos, em fevereiro deste ano, em que a Confederação Nacional do Transporte (“CNT”) se posicionou de maneira mais favorável à proposta. Na época, a CNT afirmou que esses recursos são importantes dentro de um contexto em que o orçamento federal destinado a obras de infraestrutura recua todos os anos.

O relator afirmou que é injusto que as outorgas do setor de infraestrutura sejam destinadas para outros setores. À vista disso, elaborou o relatório da proposição, já protocolado no site da Câmara, de modo a orientar pela admissibilidade do texto.

³ Vide: Agência INFRA. Disponível em: [PEC que permite reinvestimento no setor de infraestrutura pode ser votada na CCJ nesta semana](#).

De autoria do senador Wellington Fagundes (PL-MT), a PEC determina que os valores sejam reinvestidos no setor em até três anos após o recebimento dos recursos. O parlamentar argumenta que a proposição não cria fatos adicionais. Na justificativa da proposta, Fagundes declara que o objetivo é que os valores da outorga possam ser canalizados para outras obras de infraestrutura em áreas mais carentes.

